



**LEI Nº 1.796/2.022**

**Data: 15 de dezembro de 2.022**

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado para o Exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.858/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

**SESSÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado para o Exercício Financeiro de 2.023, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.782 de 11 de Julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.023, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, incluído os Órgãos e seus fundos, e entidades da Administração Pública Municipal.

**SESSÃO II  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita Orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 79.300.000,00 (Setenta e nove milhões e trezentos mil Reais), na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 79.300.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 4.418.000,00
Contribuições	R\$ 220.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 122.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 23.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.000,00



Transferências Correntes	R\$ 74.445.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 70.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 79.300.000,00</b>

### **SESSÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A despesa Total fixada no Orçamento Fiscal, é de R\$ 79.300.000,00 (Setenta e nove milhões e trezentos mil Reais), conforme anexos integrantes desta Lei, sendo assim atribuída:

#### **Despesas por Órgão: - Classificação Institucional.**

##### **PODER LEGISLATIVO**

01.00 – Poder Legislativo R\$ 2.160.000,00

##### **PODER EXECUTIVO**

02.00 - Secretaria Municipal de Administração R\$ 3.727.500,00  
03.00 - Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Planejamento R\$ 5.971.000,00  
04.00 - Secretaria Municipal de Saúde R\$ 23.747.200,00  
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação R\$ 3.224.500,00  
06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 24.364.600,00  
07.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Rurais. R\$ 12.159.200,00  
08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 2.416.000,00  
09.00 - Secretaria Municipal de Esporte R\$ 866.000,00  
10.00 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio R\$ 137.000,00  
11.00 - Secretaria Municipal de Turismo R\$ 527.000,00  
**Total do Poder Executivo R\$ 77.140.000,00**

**Total da Administração Direta R\$ 79.300.000,00**

#### **Despesas Por Função:**

01 – Legislativa R\$ 2.160.000,00  
04 – Administração R\$ 5.520.500,00  
05 – Defesa Nacional R\$ 52.000,00  
06 \_ Segurança Pública R\$ 41.000,00  
08 – Assistência Social R\$ 3.224.500,00  
10 – Saúde R\$ 23.747.200,00  
12 – Educação R\$ 23.945.600,00  
13 – Cultura R\$ 419.000,00  
15 – Urbanismo R\$ 2.614.000,00



17 - Saneamento	R\$ 377.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 32.000,00
20 – Agricultura	R\$ 2.384.000,00
22 – Indústria	R\$ 137.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 407.000,00
25 – Energia	R\$ 607.000,00
26 – Transporte	R\$ 8.520.200,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.006.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 3.306.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 79.300.000,00</b>

### **Despesas Por Categoria Econômica e Natureza.**

#### **PODER LEGISLATIVO**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 2.017.000,00</b>
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.580.000,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 437.000,00
<b>Despesas De Capital</b>	<b>R\$ 143.000,00</b>
4.4.00.00.00 – Investimentos	R\$ 143.000,00
<b>Total do Poder Legislativo</b>	<b>R\$ 2.160.000,00</b>

#### **PODER EXECUTIVO**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 73.173.000,00</b>
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 36.823.500,00
3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 20.000,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 36.329.500,00
<b>Despesas De Capital</b>	<b>R\$ 3.167.000,00</b>
4.4.00.00.00 – Investimentos	R\$ 3.072.000,00
4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida	R\$ 95.000,00
<b>Reserva De Contingência</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	R\$ 800.000,00
<b>Total do Poder Executivo</b>	<b>R\$ 77.140.000,00</b>

<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$ 79.300.000,00</b>
--------------------------------------	--------------------------

### **SESSÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e



PASEP, na mesma fonte de recurso do próprio órgão orçamentário ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no “caput” anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do §1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

VI – Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de Créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 7% do total da despesa autorizada, na mesma fonte de recurso, no próprio órgão orçamentário ou de um para o outro, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos Termos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, as autorizações contidas no art. 4º e 6º desta Lei, e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

Art. 6º - Através de edição de ato próprio, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 7% da despesa autorizada do seu orçamento, observada cada fonte de recurso.



Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

## **SESSÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

Parágrafo Único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesas.

Art. 10º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação Vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 15 de dezembro de 2022.

Antônio Luís Szaykowski  
Prefeito Municipal